



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4423/2024)**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 3º** A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão exercidos com vistas a assegurar os interesses nacionais, promover o fortalecimento da economia brasileira, fomentar o desenvolvimento nacional, garantir condições equitativas de competição, resguardar a livre concorrência, zelar pela segurança nacional, combater o comércio ilegal e desleal e proteger a saúde, o meio ambiente, os consumidores e a sociedade.

**Parágrafo único.** Para observância do disposto no caput, o Poder Executivo deverá adotar medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no caput, observados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e os princípios de Boas Práticas Regulatórias previstos na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Para observância do disposto no caput serão adotadas medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no caput.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 4423/2024 tem como objetivo aprimorar o texto original e reforçar a segurança jurídica da regulação do comércio exterior no Brasil. As modificações propostas garantem maior clareza quanto às diretrizes que devem nortear a atuação do Poder Executivo, assegurando



um equilíbrio entre a facilitação do comércio, a proteção dos interesses nacionais e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

No texto original, o artigo já estabelece a necessidade de promover o fortalecimento da economia brasileira, garantir condições isonômicas de competição e combater o comércio ilegal. No entanto, identificamos a ausência de uma referência expressa à proteção dos consumidores, elemento essencial para assegurar um mercado justo e equilibrado. A inclusão dos consumidores no rol de proteção confere maior alinhamento com princípios contemporâneos de regulação econômica e harmoniza a legislação com a defesa dos direitos do cidadão brasileiro.

Além disso, nossa proposta aprimora o parágrafo único ao determinar que o Poder Executivo deve adotar medidas concretas para a facilitação do comércio e a conformidade tributária, aduaneira e regulatória. Diferentemente do texto original, que se limita a afirmar que tais medidas "serão adotadas", nossa versão atribui essa responsabilidade diretamente ao Poder Executivo, garantindo maior previsibilidade e transparência na implementação dessas políticas.

Outro ponto relevante é a inclusão da necessidade de observância dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e dos princípios de Boas Práticas Regulatórias estabelecidos pela Lei nº 13.874/2019. Essa inclusão reforça a coerência normativa e assegura que a regulamentação do comércio exterior seja pautada por diretrizes claras, alinhadas aos padrões internacionais e à segurança jurídica necessária para os agentes econômicos.

Por fim, a modificação proposta aprimora a redação sem comprometer os objetivos centrais do artigo, garantindo uma abordagem mais robusta e técnica, que concilia o desenvolvimento econômico nacional com as melhores práticas regulatórias. A adoção desta emenda contribuirá para um ambiente de negócios mais previsível, competitivo e alinhado aos interesses da sociedade e da economia brasileira.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7813418804>

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7813418804>